



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 004/2007.

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo n.º 641

RAZÕES DO VETO A LEI Nº 096/2007.

26 NOV. 2007


Protocolista

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO, que a Lei nº 096/2007 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador, Paulo Roberto Valli, cujo, objetivo é disciplinar as corridas de táxis realizadas no Município de Barra de São Francisco, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que tal matéria já é regulada pela Lei Municipal 038/90, que em seu artigo 12, dispõe como segue:

"Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no lugar do CMPT quando este não cumprir os deveres elencados nesta Lei, bem assim executar e tomar as decisões, caso ocorra aludida hipótese. (grifo nosso)

CONSIDERANDO, que se trata de projeto de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, uma vez que, conforme disposto no artigo supracitado; cabe ao Poder Executivo regulamentar tal matéria, como consagra o Artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco-ES, bem como o Artigo 30 da Constituição Federal/88.

CONSIDERANDO, que tal projeto pudesse ser sancionado, por certo redundaria na hipótese da ocorrência da duplicidade de lei, para a regulamentação de uma mesma matéria.

CONSIDERANDO, que a presente Lei não faz a menção á Lei nº 038/90, no sentido de regulamentá-la, complementá-la ou de revogá-la, no todo ou certos dispositivos dela constantes, o que segundo o princípio da assimetria seria possível, mas, somente, tenta regulamentar novamente a matéria num todo.

CONSIDERANDO, ser certo e constitucional, que os Poderes Públicos são harmônicos, mas, independentes, assim, não se admitindo a interferência de um nas funções do outro ou vice e versa, sendo de regra que: Executivo, executa – Legislativo - legisla inteligência do artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amor por Barra de São Francisco

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO, que a Lei, ora sob apreciação desta autoridade administrativa, para que a sancione ou não, demonstra total desrespeito as normas legais pertinentes, haja vista, estar regulando matéria já regulada por outra Lei, ferindo assim princípio constitucional, que não permite que duas leis regulem uma mesma matéria, ficando passível de veto, segundo prevêm os **artigos 39º, 66º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco-ES**.

Assim sendo e por tais motivos, ante as flagrantes ilegalidades apontadas, bem como a sua total **INCONSTITUCIONALIDADE**, e nos moldes dos diversos dispositivos legais, acima enumerados, tanto da Lei Orgânica Municipal como da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE; VETAR TOTALMENTE a LEI Nº 097/2007.

Barra de São Francisco-ES, 17 de novembro de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal